

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
PROAD nº 3350/2021

ATO GP Nº 07/2022

Estabelece o procedimento para requisição de certidão de que trata o item 4.1 do Edital nº 01/2022 – CE/TRT/OAB-PI, que dispõe sobre a abertura de inscrição para a lista sêxtupla do quinto constitucional deste Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região.

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos autos do PROAD nº 3350/2021;

CONSIDERANDO o teor do Edital nº 01/2022 – CE/TRT/OAB-PI, que trata da abertura de inscrição para a formação da lista sêxtupla de advogados para preenchimento do cargo de desembargador do trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região;

CONSIDERANDO que, em relação ao item 4.1, faz-se necessária a comprovação de exercício profissional neste TRT nos últimos 10 (dez) anos para inscrição do candidato;

CONSIDERANDO que as Varas têm recebido requerimentos e que a centralização dos pedidos implica melhor prestação dos serviços por parte deste TRT;

R E S O L V E,

Art. 1º As certidões de exercício profissional requeridas pelos advogados interessados em participar da lista sêxtupla podem ser expedidas pela Secretária Judiciária vinculada à Presidência deste TRT, independentemente da instância.

Parágrafo único. A disposição contida no *caput* não impede a expedição de certidão pelas Varas do Trabalho.

Art. 2º O advogado interessado deverá encaminhar o pedido de expedição de certidão de exercício profissional para a Secretaria Judiciária, por meio do endereço eletrônico sej@trt22.jus.br.

§ 1º Eventual pedido protocolado em meio físico será digitalizado para fins de tramitação neste Tribunal.

§ 2º Além de circunstanciar o pedido, o advogado deve informar seu nome completo, CPF, número da OAB, telefone e e-mail para contato.



Art. 3º A Secretaria Judiciária abrirá um processo administrativo (PROAD) para cada interessado, no qual deverão ser juntados todos os requerimentos, inclusive aqueles dirigidos originariamente à Vara do Trabalho ou a outra unidade.

Parágrafo único. As Varas do Trabalho deverão encaminhar as petições ainda não atendidas à Secretaria Judiciária para o *e-mail* constante do artigo anterior.

Art. 4º A Secretaria Judiciária encaminhará o PROAD à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação para que sejam apresentadas as informações que constam nos sistemas, dentre os quais o APT e o Processo Judicial Eletrônico – Pje, devendo o processo retornar à Secretaria Judiciária para expedir a certidão diretamente ao interessado.

Parágrafo único. A tramitação do PROAD terá preferência e observará, impreterivelmente, os prazos legais do processo administrativo.

Art. 5º Nos casos de petições protocoladas em processos por meio do protocolo físico e que foram juntadas por servidor da unidade respectiva, caberá ao advogado interessado requerer a certidão da prática desse ato diretamente à unidade para o qual o ato foi direcionado.

§ 1º No requerimento dirigido à unidade, o advogado interessado indicará o número do processo, o tipo de petição e a data do protocolo físico, sem prejuízos de outros dados que possam facilitar e identificar o ato processual a ser certificado.

§ 2º Caberá à Vara do Trabalho expedir a certidão referente ao ato indicado no *caput* do presente artigo.

§ 3º Caso o processo tenha tramitado por meio físico e já tiver sido incinerado, caberá à Vara comunicar ao interessado caso não seja possível identificar a prática do ato.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no D.E.J.T.

Teresina, 25 de janeiro de 2022.

(Documento assinado eletronicamente)

LIANA FERRAZ DE CARVALHO
Desembargadora-Presidente

